



## Tópicos de correcção

### I

- 1. Diga se e, em caso afirmativo, quando, se celebrou um contrato entre António e o MNAA. (3 valores)**
  - 1.1. O aluno deve identificar a aceitação como declaração recipianda e aplicar o disposto no art. 224.º.
  - 1.2. O aluno deve problematizar a teoria da recepção, consagrada no art. 224.º como regra geral, perante o caso concreto. Perante a posição adoptada, concluir quanto à formação do contrato.
  
- 2. Diga se se celebrou algum contrato entre o MNAA e o Louvre. Seguidamente admita que sim e pronuncie-se sobre a possibilidade de o MNAA destruir esse negócio. (4 valores)**
  - 2.1. O aluno deve aplicar o disposto no art. 224.º, n.º 3, e concluir quanto à celebração do contrato. Ainda que se admitam as duas respostas, em função da fundamentação, considera-se mais correcta a resposta que admita a celebração do contrato, atendendo a que é pouco credível que o museu do Louvre não disponha de meios para compreender uma carta escrita em português.
  - 2.2. A avaliação do negócio celebrado admite duas respostas, dependendo da fundamentação: falta de consciência na declaração e erro vício.
  - 2.3. O aluno que optar pela falta de consciência na declaração, deve aplicar o disposto no art. 246.º, 2.ª parte, e concluir que, afinal, não foi celebrado qualquer negócio jurídico. Deve, ainda, colocar a hipótese de indemnizar o Louvre pela falta de cuidado do MNAA.
  - 2.4. Optando pela falta de consciência na declaração, é valorizada a apresentação crítica da posição do Senhor Professor Menezes Cordeiro, aplicada ao caso concreto.
  - 2.5. O aluno que entender estar perante um erro vício, deve qualificá-lo como erro sobre a pessoa do declaratório e aplicar o disposto nos artigos 251.º e 247.º.



2.6. A circunstância de a carta estar escrita em português deve ser tomada em consideração quando o aluno estiver a avaliar a cognoscibilidade, pelo declaratório, da essencialidade do motivo sobre que incidiu o erro.

## II

3. **Aprecie as pretensões de Carlos (tenha em atenção, designadamente, os argumentos por ele invocados)? (4 valores)**

3.1. O aluno deve concluir que Carlos não pode devolver o computador.

3.2. Relativamente à falta de forma, por se tratar de forma convencional, a consequência é, apenas, a presunção *iuris tantum* de que as partes não se pretenderam vincular – facilmente ilidível por Dimas.

3.3. O aluno deve identificar a simulação de valor no negócio celebrado entre Carlos e Dimas, apresentando os seus requisitos e concluindo quanto ao valor do negócio simulado (art. 240.º).

3.4. O aluno deve avaliar o negócio dissimulado, quer quanto à forma quer quanto ao alegado dolo de Dimas. O aluno deve concluir que o negócio é válido, por aplicação do art. 219.º e do art. 253.º, n.º 2.

## III

4. **Apresente a noção de *impossibilidade física* no art. 280.º, e comente a seguinte frase: “O art. 280.º não é aplicável a contratos celebrados com recurso a cláusulas contratuais gerais”. (3 valores)**

4.1. O aluno deve apresentar a noção de impossibilidade física.

4.2. O aluno deve evidenciar conhecer a função paralela dos artigos 15.º a 22.º da LCCG.

4.3. O aluno deve problematizar a aplicabilidade do art. 280.º a contratos celebrados com recurso a cláusulas contratuais gerais e tomar posição.

5. **Distinga *condição certa* de *termo incerto*, e comente a seguinte frase: “O disposto no art. 275.º, n.º 1, consagra um caso de caducidade da condição”. (3 valores)**

5.1. O aluno deve distinguir condição certa e termo incerto.



Teoria Geral do Direito Civil  
I.º ano C, 28 de Julho de 2021

- 5.2. O aluno deve afirmar a incorrecção da frase e demonstrar a diferença entre a caducidade e a não verificação de um evento condicional.
6. Distinga *redução de conversão*, e comente a seguinte frase: “O disposto no art. 283.º consagra um afloramento do princípio do aproveitamento dos negócios jurídicos”.  
(3 valores)
- 6.1. O aluno deve distinguir redução e conversão.
- 6.2. O aluno deve concordar com a frase, demonstrando que a modificação dos negócios usurários constitui uma modalidade de os aproveitar, eliminando o vício (conteúdo injusto do negócio).